



PARTE C

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 9841-A/2014

A Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e n.º 149-B/2014, de 24 de julho, que criou a medida Estágios Emprego, prevê que a comparticipação financeira do IEFP, I.P. às entidades promotoras nas despesas com os estagiários seja feita através da modalidade de custos unitários, nos termos a definir por despacho.

Os modelos de declaração de custos elegíveis podem adotar métodos de custos simplificados, que constituem uma valorização à atividade desenvolvida, na medida em que, através de regras mais simples, permitem uma maior concentração na obtenção dos resultados, e contribuem para a transparência e simplificação do processo para todas as entidades envolvidas

No âmbito da medida os estagiários têm direito aos seguintes apoios:

- Bolsa de estágio mensal;
- Refeição ou subsídio de alimentação;
- Seguro de acidentes de trabalho;
- Transporte, quando a entidade não assegure o transporte entre a residência habitual e o local de estágio, despesas de transporte ou a subsídio de transporte mensal no caso de estagiários nas seguintes situações:

- Pessoas com deficiência e incapacidade;
- Vítimas de violência doméstica;
- Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa;
- Toxicodependentes em processo de recuperação.

Nestes termos, face às alterações introduzidas pela Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho no valor das comparticipações, é necessário rever os custos unitários definidos no Despacho n.º 1573-B/2014, de 30 de janeiro.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezem-

bro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e n.º 149-B/2014, de 24 de julho, determino o seguinte:

1. O presente despacho define a comparticipação financeira do IEFP, I.P., por mês e por estágio no âmbito da Medida Estágios Emprego, prevista no artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, adiante designada Portaria, tendo por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários.

2. Os custos unitários são calculados, por mês e por estágio, com base nos seguintes valores:

- Bolsa mensal, valor previsto nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º da Portaria;
- Alimentação, valor fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- Transporte, 10% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), nos casos previstos no artigo 14.º da Portaria;
- Seguro de acidentes de trabalho, 3, 296% * IAS.

3. Os custos unitários definidos refletem as diferenças de valor da bolsa de estágio, respetiva comparticipação e do transporte, que resultam do previsto nos artigos 12.º e 14.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 15.º da Portaria, nos termos das tabelas em anexo ao presente despacho:

- Entidades que integrem estagiários sem majoração—Anexo I;
- Entidades que integrem estagiários com majoração—Anexo II.

4. O financiamento pelo IEFP, I.P. dos custos previstos no ponto 2. tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física do estágio, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do contrato de estágio, dos mapas de assiduidade, relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos no regulamento específico previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Portaria.

5. A comparticipação do IEFP, I.P. extingue-se, nomeadamente nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 do artigo 7.º da Portaria.

6. O IEFP, I.P. regulamenta os aspetos técnicos necessários para a execução do presente despacho.

7. É revogado o Despacho n.º 1573-B/2014, de 30 de janeiro.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se às candidaturas apresentadas após a sua entrada em vigor.

28 de julho de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO I

Entidades que integrem estagiários sem majoração

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria (80%)	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria (65%)
Nível 2 ou inferior	438,16€	375,27€
Nível 3	505,23€	429,77€
Nível 4	538,77€	457,02€
Nível 5	572,31€	484,27€
Nível 6, 7 e 8	656,15€	552,39€

ANEXO II

Entidades que integrem estagiários com majoração

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria
Nível 2 ou inferior	542,96€	480,08€
Nível 3	622,61€	547,15€
Nível 4	662,44€	580,69€
Nível 5	702,26€	614,23€
Nível 6, 7 e 8	801,83€	698,07€